



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**LEI Nº 10.313, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe à Administração Pública Municipal formular e efetivar Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautando-se pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias:

I – monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II – identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

III – identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

IV – notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão municipal competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

V – adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

VI – colaboração para a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VII – valorização do corpo docente das escolas;

VIII – fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;

IX – organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

Art. 2º No combate à violência nas escolas, de acordo com a peculiaridade de cada unidade escolar, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II – campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III – ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV – qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na Rede Municipal de Ensino;

V – seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência;

VI – ações de envolvimento comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Jorge Kajuru**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.314, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 9.789, de 08 de abril de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Inciso V do art. 1º da Lei nº 9.789, de 08 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

V – Parte da APM-02, localizada na Avenida Dr. Jahyr Abrão Estrela, no Residencial Paulo Estrela, medindo 2.000m², com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Dr. Jahyr Abrão Estrela, 40,0m; fundo confrontando com APM-02 (remanescente), 40,00m; lado direito confrontando com APM-02 (remanescente), 50,00; lado esquerdo confrontando com APM-01, 50,00m, que será cedida em uso à SELETA Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Poder Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.315, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Altera a redação do inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.044, de 10 de julho de 2001, ampliando de 05 (cinco) anos para 07 (sete) anos o tempo máximo de uso de motocicletas dos prestadores de serviço, denominado moto-táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.044, de 10 de julho de 2001, que Institui o sistema de transporte e prestação de serviços, através de motocicletas, no Município de Goiânia, na forma seguinte:

“Art. 3º (...)

§ 2º (...)

II – ter, no máximo, 07 (sete) anos de uso;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) Vereador Cabo Senna

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.316, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Altera a Lei nº 8.423, de 08 de maio de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.423, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa da lei passa a ter a seguinte redação:

“Inclui no Calendário Cultural e Turístico do Município de Goiânia, o CARNAGYN, e dá outras providências.” (NR)

II – o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica incluído no Calendário Cultural e Turístico do Município de Goiânia, o CARNAGYN, evento a ser realizado anualmente no segundo semestre do ano, preferencialmente em setembro.” (NR)

III – o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME e outras secretarias pertinentes do Município de Goiânia a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Lei e de criar as condições para a realização do CARNAGYN.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.317, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Institui o Dia do Cuidador no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cuidador, a ser comemorado anualmente no dia 05 (cinco) de setembro.

Art. 2º O Dia do Cuidador será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Paulo Magalhães**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.318, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Altera dispositivo da Lei nº 9.843, de 09 de junho de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 9.843, de 09 de junho de 2016, que Estabelece, no âmbito do Município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, fica com a seguinte redação:

“Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I – infração leve: de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – infração grave: de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – infração muito grave: de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereadora Sabrina Garcez**

**Goiânia, 14 de janeiro de 2019****MENSAGEM nº G-006/2019**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 139/2018

PL – n.º 298/2017, Processo n.º 20171508

Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 139, de 09 de agosto de 2018, que *“Altera o parágrafo único do art. 14, da Lei nº 7.957, de 06 de janeiro de 2000, que Institui incentivo fiscal em favor e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais”*, oriundo do Projeto de Lei nº 298/2017, Processo nº 20171508 de autoria da Vereadora Sabrina Garcêz.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, observa-se que o mesmo pretende alterar o parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 7.957/00, a fim de que sejam destinados ao Arraiá de Goiânia e aos grupos de quadrilhas juninas recursos equivalentes a 5% (cinco por cento) do Fundo Municipal de Cultura, visando à realização de projetos culturais atinentes às festas juninas.

Se assim o é, comprehende-se que o veto integral da proposição afigura-se imperioso, vez que a normativa, a par de imiscuir-se em temas de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, afronta o princípio da separação e harmonia dos poderes, conforme dispõe o art. 2º da doura Constituição.

Afinal, o art. 165, da Constituição Federal, estabelece que ao Chefe do Poder Executivo compete deflagrar, com exclusividade, a iniciativa de leis atinentes ao orçamento do Poder Público:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.”*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nesse compasso, o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos.

Observa-se, inclusive, que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

*"Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)"*

"V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;"

Mais do que isso, o art. 89 da Lei Orgânica do Município conferira ao Chefe do Poder Executivo Municipal igual prerrogativa, razão pela qual não subsistem dúvidas de que o regime jurídico dos órgãos da administração local hão de se disciplinados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Deste modo, necessário reconhecer que a alteração que se pretende efetuar em relação ao parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 7.957 de 06 de janeiro de 2000, afigura-se manifestamente constitucional, vez destinar, de antemão e por iniciativa parlamentar, 5 % (cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Arraiá de Goiânia, embora seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis referentes ao orçamento anual, através das quais se estabelecerá, a luz das particularidades e necessidades do período, a destinação das receitas públicas para cada exercício financeiro.

Além disso, a alteração pretendida, ao dispor sobre a destinação do fundo, adentra no regime jurídico da administração local, indo de encontro ao contido na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica da Municipalidade.

Afinal, ao alterar a destinação do Fundo Municipal de Cultura, vinculando cinco por cento de seus recursos ao Arraiá de Goiânia, dispõe sobre a própria organização da administração local, mormente ao considerarmos que os fundos financeiros nada mais são do que patrimônio afetado a destinação específica, vinculado, pois, a determinado órgão da Administração, que o gerenciará, e à realização de determinados objetivos conforme normas peculiares de aplicação, contabilidade e prestação de contas específicas.

Logo, estabelecer que parte dos recursos do Fundo Municipal de Cultura seja anualmente destinada ao Arraiá de Goiânia significa tolher a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apresentar a proposta de lei orçamentária anual, bem como imiscuir-se no regime jurídico dos órgãos da administração pública.

Desta maneira, chega-se à conclusão de que a instituição e a modificação de fundos financeiros deve ser feita por lei de iniciativa da autoridade ou órgão no



PREFEITURA DE GOIÂNIA

âmbito de cada Poder constituído, tal como exigido pelo art. 61, § 1º, II, e; 51, IV; 52, XIII; 73, caput; 96, II, d; 128, § 5º; e 134, § 4º, da Constituição Federal.

Em consequência, fundos geridos por órgãos do Poder Executivo devem ser criados e/ou modificados por lei de iniciativa do Chefe do respectivo poder, vedada, portanto, a iniciativa parlamentar para a disciplina de fundos vinculados a Administração Direta.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o voto ao Autógrafo de Lei nº. 139, de 09 de agosto de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**ERRATA****DECRETO Nº 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

No Decreto nº 150, de 11 de janeiro de 2019, publicado na edição do Diário Oficial do Município – Eletrônico nº 6972, de 11 de janeiro de 2019, pág.18,

onde se lê:

“Art. 1º Fica a servidora ROSANGELA SOARES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 81019627 (...).”

passa-se a ler:

“Art. 1º Fica a servidora ROSANGELA SOARES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1019627 (...).”

SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Superintendente da Casa Civil

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 186, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar FERNANDA SILVA LIMA, matrícula nº **1376764**, CPF nº.
022.498.461-62, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico I*, símbolo *AET-1*,
com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês
de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 187, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear THAYNARA SILVA LIMA, matrícula nº. 1363166**, CPF nº. 701.738.251-09, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 188, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.670.394-9/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **KLEYBE LEMES DE MORAIS**, matrícula nº **433063**, CPF nº 789.596.161-68, lotado na Secretaria Municipal de Governo, mantido à disposição do Centro de Recuperação de Alcoólatras de Goiânia - CREA, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 189, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar, a pedido, BETANIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula nº 661350, CPF nº. 648.408.401-72, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 190, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar, a pedido, SHIRLEY DE MORAIS TEODORO, matrícula nº 1153536, CPF nº. 510.016.751-34, do cargo, em comissão, de *Gerente – Secretaria-Geral, símbolo CDS-1*, da Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 191, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Concede Progressão horizontal aos servidores de Nível Superior que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Horizontal** aos servidores de Nível Superior, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, conforme **Padrões** ali indicados, mantidas a **Classe** em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO AO DECRETO N° 191/2019
CARGO: ANALISTA EM ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS

Nº	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LETRA	A PARTIR DE:
	72405081/17	985961-02	DEUSIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	B	01/09/2017
				C	01/09/2018
	75694245/18	1312103-01	GISLENY BARROS DA SILVA	B	30/08/2017
				C	30/08/2018
	59996738/14	695580-02	IVANA ARANTES JUNQUEIRA	C	04/12/2014
				D	04/12/2015
				E	04/12/2016
				F	04/12/2017
	75768303/18	793205-02	KASSIA DOS SANTOS DIAS	E	30/09/2015
				F	30/09/2016
				G	30/09/2017
				H	30/09/2018
	75625201/18	1312057-01	MAYLLA FERREIRA DA SILVA VIEIRA	B	30/08/2017
				C	30/08/2018
	71553132/17	1313258-01	MARCIA DANIELA ALVES DE SOUZA NERIS	B	09/09/2017
				C	09/09/2018
	75757590/18	1313274-01	PAULO RHAFAEL PAZ	B	09/09/2017
				C	09/09/2018
	72531370/17	908410-02	ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	B	16/09/2017
				C	16/09/2018
	75664265/18	918997-03	SERGIO DO COUTO	B	25/08/2017
				C	25/08/2018
	69926622/17	1299190-01	WALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	B	15/04/2017
				C	15/04/2018

CARGO: ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO

Nº	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LETRA	A PARTIR DE:
	67770595/16	695718-01	JANAMAINA COSTA BEZERRA DE AZEVEDO	L	23/08/2015
				M	23/08/2016
				N	23/08/2017
				O	23/08/2018
	63114588/15	528234-03	JARINA PADIAL MACHADO	F	16/07/2015
				G	16/07/2016
				H	16/07/2017
				I	16/07/2018

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

	70420422/17	529168-04	KARINA PEREIRA DA CUNHA ALVES	J	16/12/2014
				L	16/12/2015
				M	16/12/2016
				N	16/12/2017
	63112542/15	1066129-01	LETICIA DE ASSIS PORTO COELHO	D	01/03/2014
				E	01/03/2015
				F	01/03/2016
				G	01/03/2017
				H	01/03/2018
	68277337/16	248657-02	MARIA HELENA ANTUNES DE SANTANA	L	22/09/2015
				M	22/09/2016
				N	22/09/2017
				O	22/09/2018
	75343566/18	497371-03	MARIA DAS MERCEDES BRANDÃO DE OLIVEIRA	H	28/08/2015
				I	28/08/2016
				J	28/08/2017
				L	28/08/2018
	69101887/17	1218050-01	SERGIO AUGUSTO MACHADO	B	02/12/2014
				C	02/12/2015
				D	02/12/2016
				E	02/12/2017
	73647860/18	633330-03	SIMONE DO NASCIMENTO COSTA	H	05/08/2015
				I	05/08/2016
				J	05/08/2017
				L	05/08/2018

CARGO: ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS

Nº	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LETRA	A PARTIR DE:
	75683642/18	481890-01	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	P	01/01/2015
	63431516/15	658189-04	RENATO DOS SANTOS GUIMARÃES	G	15/06/2015
				H	15/06/2016
				I	15/06/2017
				J	15/06/2018
	75679891/18	662569-01	YUZE RASMUSSEM ARAUJO DE FARIA	L	15/02/2015
				M	15/02/2016
				N	15/02/2017
				O	15/02/2018

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 192, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I e II, da Constituição Federal/88, art. 7º com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 73, I; 75, I; 76, I; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Jerusalém Santana da Silva**, viúva do ex-servidor **Ademir Vieira Alves**, matrículas n.ºs. **41343 -01/02**, ocupante do cargo de **Profissional de Educação, Classe II, Padrão "J" e "H"**.

I - Contrato 01 - matrícula n.º. 41343-01: A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 6.044,77** (seis mil, quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais, valor calculado sobre o Vencimento, Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06) e Adicional de Titularidade 30%, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, nos termos do Processo n.º . 7.529.986-9/2018.

II - Contrato 02 - matrícula n.º. 41343-02 : A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.826,82** (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (03): R\$ 848,05** (oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 848,04** (oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), nos termos do Processo nº. 7.529.986-9/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 193, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, e artigos 50, I; 71, caput; 73, I; 75, I; 76, I; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Orácio César da Fonseca**, companheiro da ex-servidora **Maria José Vilas Boas**, matrícula nº. **63053-01**, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe I, Padrão “L”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 6.659,14** (seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o Vencimento, Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06) e Estabilidade Econômica, nos termos do Processo nºs. 2.524.741-8/2004 e 7.482.075-1/2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de agosto de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 194, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; 71, caput; art. 73, II; art. 75, I e II; art. 76, I e art. 79, da Lei Complementar nº. 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Leidivan Gomes Soares, Carlos Henrique Fernandes Porfirio**, extinção do benefício: 21/05/2019, quando completará 21 (vinte e um) anos, **Felipe Gomes Soares Porfirio**, extinção do benefício: 27/10/2020, quando completará 21 (vinte e um) anos e **Izabela Gomes Soares Porfirio**, esta com extinção do benefício em 04/07/2023, data em que completará 21 (vinte e um) anos de idade, a última representada por sua genitora, respectivamente, companheira e filha menor do ex-servidor **Edesio Porfirio Júnior, matrícula n.º 849278-02**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referencia "C".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.087,44** (hum mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 2,5%: R\$ 27,18** (vinte e sete reais e dezoito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 217,49** (duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 7.175.356-5/2017 e 7.429.435-9/2018.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/4 (um quarto) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 195, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei Complementar n.º 312, de 28 de setembro de 2018, art.104, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **João de Azevedo Medeiros, matrícula n.º 872466-01**, aposentado no cargo de Motorista, Grau 6, Referência “C”, por contar com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **10,89/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 10 anos, 10 meses e 25 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 562,70** (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) mensais, correspondentes as seguintes parcelas: Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02) e Adicional de Incentivo Funcional, nos termos do Processo n.º 7.292.373-1/2018.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 196, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; art. 73, I; art. 75, I; art. 76, I e art. 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Marco Pólo Rodrigues da Cunha**, companheiro da ex-servidora **Attali Azeredo de Oliveira, matrícula nº. 716448-01**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “D”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor total de **R\$ 1.856,28** (hum mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) mensais, correspondente ao Vencimento, nos termos do Processo nº. 7.562.368-2/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de setembro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 197, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar DIVINA RIBEIRO DA SILVA ROCHA, matrícula nº 414980, CPF nº. 247.325.241-68**, do cargo, em comissão, de *Assessora Técnica, símbolo CDS-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Técnicoa I, símbolo AT-1*, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar DAIANE MOREIRA SALES LAGARES, matrícula nº **889601**,
CPF nº. 752.349.042-53, do cargo, em comissão, *de Assessor Técnico I, símbolo AT-1*,
com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês
de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 199, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

*Concede **Progressão Vertical** aos servidores que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispostos no artigo 13 e Anexo III, da Lei nº 9.483, de 20 de outubro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Quadro Provisório em Extinção da Administração Municipal, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os Níveis dos cargos que ocupam e a partir das datas especificadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO AO DECRETO Nº 199/2019****CARGO: ANALISTA TECNOLÓGICO**

Nº	Processo	Matrícula	Nome:	Nível	Grau	A partir de:
1	69838201/17	391921-01	ANDREA CRISTINA DA SILVA	III	32	10/04/2017
2	67706986/16	965545-01	TIAGO LEVERGGER PICCIRILLI	II	25	06/10/2016

CARGO: ADVOGADO

Nº	Nº Processo	Nº Matrícula	Nome:	Nível	Grau	A partir de:
1	72227786/17	391735-01	CARMEN VALERIA LISITA	III	32	13/11/2017



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 200, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Retifica Decreto que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 67509536/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº. 2.912, de 10 de novembro de 2016, que concedeu Progressão Horizontal aos Servidores Administrativos do Município de Goiânia – SAM, na parte relativa às *Referências* do servidor abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais dados.

Matricula	Nome	Ref.	A partir de:
399728-01	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	B	01/09/2009
		C	01/09/2012
		D	01/09/2015

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 201, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Concede Progressão Vertical aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Vertical aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, abaixo relacionados, para o Nível do cargo que ocupa e a partir das datas especificadas, permanecendo inalterada a Referência em que se posicionam.

CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO

Nº	Processo	Matrícula	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	43928171/11	508667-02	MARCUS LÚCIO GUIMARÃES DE MATOS	I	II	17/06/2017
2	42961035/10	788120-01	ITAMAR MUNIZ DE ARAÚJO	II	III	24/07/2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 202, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED/Goiânia).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, com alterações pelas Leis nº 9.319, de 12 de julho de 2013 e nº 9.777, de 29 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED/Goiânia, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO ÚNICO – Decreto nº 202 /2019****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED/Goiânia)****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED/Goiânia, órgão auxiliar da Administração Municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, criado pela Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, constitui instância superior de deliberação colegiada, de composição paritária, integrado por representantes do Governo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º O COMPED/Goiânia é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, pautando suas ações na defesa da inclusão social e no enfrentamento à qualquer forma de discriminação, nos termos da lei.

Parágrafo único. O COMPED/Goiânia vincula-se para fins de suporte administrativo e operacional para o seu regular funcionamento ao Órgão Municipal dos Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São competências legais do COMPED/Goiânia nos termos do art. 2º, da Lei nº 7.426/1995, com redação conferida pelo art. 2º da Lei nº 9.319/2013, dentre outras atribuições regimentais:

I - manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre as ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito das políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência;

II - formular, propor e/ou desenvolver ações necessárias ao bem estar social das pessoas com deficiência;

III - promover discussões permanentes sobre as questões relativas à pessoa com deficiência;

IV - promover e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do pessoal envolvido nos programas de atendimento à pessoa com deficiência;

V - apreciar planos, programas e projetos da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência e propor as medidas necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VI - zelar pela efetiva implantação de políticas e programas para inclusão da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos e políticas afirmativas, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, e, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XV - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno;

XVII - monitorar a execução das políticas municipais relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas demais políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XVIII - monitorar a execução das políticas públicas, visando garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XIX - promover articulação com outros conselhos setoriais sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XX - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais públicos e privados com o objetivo de aprimorar suas atividades de controle social;

XXI – exercer outras atividades correlatas às suas competências legais.

Art. 4º O COMPED/Goiânia, nos termos do art. 13, da Lei nº 9.319/2013, realizará, a cada 2 (dois) anos e sob sua coordenação, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência para avaliar as políticas já efetivadas no Município, bem como propor atividades a serem implementadas, garantindo-se sua ampla divulgação.

1º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º, deste Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data de composição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por instituições do seguimento da pessoa com deficiência, mediante comissão destinada à organização e coordenação da Conferência.

§ 4º Compete à Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 14, da Lei nº 9.319/2013:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED/Goiânia compõe-se de 36 (trinta e seis) membros, sendo 18 (dezoito) representantes do Governo Municipal e 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, com igual número de suplentes, a saber:

I - representantes governamentais:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;**
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;**
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia;**
- e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;**
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;**
- h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;**
- i) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Goiânia.**

II - representantes não-governamentais:

- a) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência auditiva;**
- b) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência física;**
- c) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência intelectual;**
- d) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência visual;**
- e) 2 (dois) representantes da pessoa autista;**
- f) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com múltiplas deficiências;**
- g) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás (OAB);**
- h) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA);**
- i) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU).**

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos referidos órgãos e entidades, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.777/2016.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º Os representantes dos segmentos de que tratam as alíneas “a” a “f”, do inciso II, deverão ser filiados ou possuírem vínculo comprovado, há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, a uma entidade do Município de Goiânia, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.777/2016.

§ 3º Um dos representantes do segmento previsto na alínea “c”, do inciso II, deverá ser genitor de pessoa com deficiência intelectual ou, curador ou tutor há mais de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.777/2016.

§ 4º Os representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas serão indicados dentre os servidores lotados na Superintendência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.777/2016.

Art. 6º Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo empossados em até 30 (trinta) dias contados da data da nomeação.

Parágrafo único. Os membros, titulares e suplentes, integrantes do COMPED/Goiânia serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem ele delegar.

Art. 7º O mandato dos membros, titular e suplente, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED/Goiânia será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, observando, depois desta, um intervalo mínimo de 2 (dois) anos para nova nomeação.

Parágrafo único. No prazo de até 60 (sessenta) dias que anteceder o término do mandato em curso, o Presidente do COMPED/Goiânia deverá solicitar aos segmentos que o compõe a indicação de seus representantes, nos termos da lei.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED/Goiânia não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Art. 9º O Presidente do COMPED/Goiânia será eleito entre seus pares, em reunião plenária, convocada para esse fim.

Art. 10. O suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O COMPED/Goiânia terá as seguintes instâncias:

I – Plenário;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II – Mesa Diretora:

- a) Presidência;**
- b) Vice-Presidência;**
- c) Secretário Geral.**

III – Comissões Temáticas e Permanentes;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 12. O Plenário é a instância superior de deliberação do COMPED/Goiânia sobre as matérias previstas no art. 3º, deste Regimento, competindo-lhe especificamente:

I - examinar e deliberar os assuntos previstos na pauta;

II - deliberar sobre a criação e a composição de comissões temáticas;

III - deliberar sobre divergências de matérias que envolvam mais de uma comissão temática; e,

IV – deliberar sobre proposta de alteração deste Regimento, por maioria simples 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Os temas constantes da pauta da reunião plenária serão definidos pela Presidência a partir de propostas apresentadas por seus membros, bem como das solicitações e denúncias encaminhadas ao COMPED/Goiânia, por ordem cronológica de chegada.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros à Presidência, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias corridos anteriores à reunião plenária.

§ 3º Os Conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação do Plenário, no início da reunião.

§ 4º A pauta da reunião plenária será comunicada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pela Secretaria Executiva.

Subseção I Das Reuniões Plenárias

Art. 13. As reuniões plenárias do COMPED/Goiânia serão:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - ordinárias, realizadas mensalmente; e,

II - extraordinárias, convocadas por escrito físico ou por meio digital pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira sexta-feira de cada mês, abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado, preferencialmente, às 8h30min (oito horas e trinta minutos).

§ 2º As datas das reuniões ordinárias constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano pelo Plenário.

Art. 14. O Plenário do COMPED/Goiânia somente poderá reunir-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com o *quórum* mínimo de 9 (nove) membros presentes.

§ 1º As reuniões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º As reuniões plenárias serão abertas ao público, sendo que por solicitação de qualquer de seus membros aprovada pelo Plenário, poderão ser convidadas pessoas, à título de colaboração, para prestar informações em assuntos específicos constantes da pauta.

Art. 15. A sequência dos trabalhos nas reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação da existência de quórum;

II – apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III – discussão de matéria constante da pauta;

IV – apreciação e votação dos pareceres e resoluções;

V – encaminhamentos; e,

VI – informes.

Parágrafo único. O Plenário, em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria dos Conselheiros presentes, poderá alterar a sequência dos trabalhos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 16. A apresentação das matérias para votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente facultará a palavra ao relator da matéria em discussão, que exporá seu parecer e relatório;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - o relator emitirá parecer por escrito, contendo um breve histórico e as considerações de ordem prática e/ou doutrinária que entenda cabíveis à sua conclusão ou voto, objetivando esclarecer ao Plenário;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todos os presentes, por ordem de inscrição;

IV - será garantido o direito a voz para a intervenção:

a) dos conselheiros, com duração de no máximo de 03(três) minutos, prorrogáveis por mais 02(dois) minutos;

b) dos visitantes, com duração no máximo de 03(três) minutos;

c) quando previsto na pauta, do relator ou do coordenador de Comissão Temática, que terão no máximo 10 (dez) minutos para exposição do tema, sendo aceitas inscrições durante a sua exposição e, ao final do relato, terá início o debate sobre o tema, tendo cada pessoa inscrita 03 (três) minutos para fazer sua intervenção.

IV – encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar, poderá pedir vista da matéria, pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro presente também peça vista, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a até 3 dias, contados do ato de encerramento da reunião.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá requerer ao Plenário diligências processuais ou consultas a especialistas, instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais e/ou federais, necessárias à solução do tema discutido.

Subseção II Das Deliberações

Art. 17. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 1º A votação em Plenário será por contraste e, quando houver voto contrário, haverá segunda votação de forma nominal.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º O Presidente terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate.

§ 4º As deliberações do COMPED/Goiânia de cunho normativo serão expressas em resoluções, nos termos da lei, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 18. O COMPED/Goiânia terá uma Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião Plenária, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e, especialmente, convocada para este fim.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição por igual período, sendo necessário alternância entre os membros governamentais, não governamentais e a participação paritária.

§ 2º A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário Geral.

Art. 19. São atribuições do Presidente do COMPED/Goiânia:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II - instalar e presidir as reuniões do Plenário;

III - apresentar os assuntos da pauta para aprovação do Plenário;

IV - exercer voto de qualidade quando necessário;

V – providenciar juntamente com o Secretário Executivo a preparação antecipada das reuniões do Plenário, incluindo convites a participantes para exposição de temas previamente aprovados e a preparação de informes e remessa de material e da pauta aos conselheiros;

VI - representar o COMPED/Goiânia em todos os seus fins institucionais, podendo delegar, à seu critério, sua representação transitória à qualquer membro do conselho;

VII - manter o Secretário de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas informado das atividades e decisões do Conselho, solicitando no que for pertinente, as providências cabíveis para a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VIII – formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças aos seus membros;

IX - acompanhar o encaminhamento/tramitação das resoluções, recomendações e moções emanadas do COMPED/Goiânia, e oferecer informações atualizadas ao Plenário;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

X - instalar comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias específicas, por deliberação do Plenário;

XI - convocar conselheiros suplentes e adotar providências, conforme o art. 10, deste Regimento, após deliberação do Plenário;

XII – providenciar a elaboração de relatórios de atividades e submetê-los à aprovação do Plenário do COMPED/Goiânia, devendo posteriormente encaminhá-los aos coletivos da sociedade civil e ao Poder Público;

XIII – coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XIV – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa e de expedientes necessários ao desempenho das atividades do COMPED/Goiânia;

XV – exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às competências do Conselho.

Art. 20. O Presidente do COMPED/Goiânia, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o Secretário Geral assumirá as funções do Presidente.

Art. 21. Ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral assumir a Presidência na ausência dos Presidente e Vice-Presidente, em seus impedimentos, elaborar atas e resoluções, e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Das Comissões Temáticas e Permanentes

Art. 23. As Comissões Temáticas e Permanentes serão constituídas pelo Plenário, sendo compostas, de forma paritária, por representantes governamentais e não-governamentais do COMPED/Goiânia.

§ 1º O Coordenador e o Relator da Comissão Temática serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 2º Os conselheiros do COMPED/Goiânia obrigam-se a participar de pelo menos uma Comissão.

Art. 24. O COMPED/Goiânia poderá contar com o trabalho de 04 (quatro) comissões permanentes, a saber:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I – Orçamento e Planejamento (COP), com a participação de 04 (quatro) conselheiros;

II – Estudos e Legislação (CEL), com a participação de 04 (quatro) Conselheiros;

III – Acompanhamento de Políticas Públicas (CAP), com a participação de 06 (seis) Conselheiros;

IV – Articulação e Comunicação (CAC), com a participação de 04 (quatro) Conselheiros.

§ 1º As comissões permanentes objetivam o acompanhamento da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, visando subsidiar os trabalhos do COMPED/Goiânia, mediante a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§ 2º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões permanentes serão apresentados ao Plenário em forma de relatório, para apreciação e deliberação.

Art. 25. São atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Planejamento do COMPED/Goiânia:

I – monitorar os planos, programas e projetos da Administração Municipal que forem relevantes às pessoas com deficiência;

II – acompanhar a execução orçamentária do Município, no que referir às ações da Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar a execução dos convênios, projetos e programas, firmados pelo Município em prol da pessoa com deficiência;

IV – propor ao COMPED/Goiânia a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Art. 26. São atribuições da Comissão Permanente de Estudos e Legislação do COMPED/Goiânia:

I – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for encaminhada pela Presidência ou pelo Plenário;

II – propor, analisar, acompanhar e emitir parecer ao COMPED/Goiânia acerca de projetos de interesse das pessoas com deficiência;

III – propor ao COMPED/Goiânia a criação ou alteração de leis e atos normativos que garantam os direitos das pessoas com deficiência;

IV – acompanhar os projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V – elaborar minutas de atos normativos solicitados pelo Plenário referentes às matérias de sua competência.

Art. 27. São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Públicas do COMPED/Goiânia:

I – acompanhar as entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência parceiras da gestão municipal, no tocante à qualidade do serviço, atendimento, execução orçamentária e infraestrutura;

II – promover articulação com os demais conselhos setoriais municipais, objetivando o acompanhamento da execução das políticas públicas pertinentes à pessoa com deficiência;

III – propor ao COMPED/Goiânia a realização de eventos com a participação das entidades representativas e prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, com objetivo de promover formação e disseminação de informações sobre controle social e políticas públicas;

IV - analisar, avaliar e aprovar projetos de interesse da pessoa com deficiência, submetidos ao seu exame.

Art. 28. São atribuições da Comissão Permanente de Articulação e Comunicação do COMPED/Goiânia:

I – divulgar as ações do COMPED/Goiânia junto aos conselhos setoriais e à sociedade civil;

II – articular a divulgação das ações do COMPED/Goiânia, nos órgãos da imprensa escrita, falada e televisada, por meio da Secretaria Municipal de Comunicações;

III - assessorar a organização de atividades e eventos promovidos pelo COMPED/ Goiânia.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva do COMPED/Goiânia:

I - assessorar a elaboração das pautas e das atas das reuniões do Plenário;

II - preparar e expedir correspondências e demais expedientes da Presidência;

III – receber e manter registro dos expedientes, relatórios e demais documentos endereçados ao Conselho;

IV – informar ao Presidente todos os fatos relativos ao expediente do Conselho e os compromissos agendados;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V – manter os conselheiros informados das datas reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões especiais;

VI – manter organizada e atualizada a documentação do Conselho;

VII – providenciar os encaminhamentos e a publicação das resoluções deliberativas do Conselho no Diário Oficial do Município;

VIII – elaborar relatórios de atividades do Conselho e planilhas de controle da freqüência dos conselheiros às reuniões do Plenário;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 30. O Secretário Executivo do COMPED/Goiânia será indicado pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas dentre os servidores lotados no Órgão, devendo ser submetido à aprovação do Conselho.

CAPITULO IV DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 31. Os membros titulares que não puderem comparecer às reuniões do COMPED/Goiânia e à outros eventos que forem convocados, terão a obrigação de comunicar ao Secretário Executivo, em tempo hábil, para que este possa convocar os respectivos suplentes para substituí-lo.

Art. 32. A apresentação de justificativa das faltas, a que se refere o *caput* deverá ser dirigida ao Presidente do COMPED/Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou à reunião.

§ 1º Os membros titulares poderão se afastar temporariamente do COMPED/Goiânia, devendo apresentar seu pedido de licença, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, no sentido de evitar a descontinuidade dos trabalhos, cabendo ao seu suplente assumir o mandato durante o período de afastamento do titular.

§ 2º A licença temporária do membro titular deverá ter a anuência prévia do suplente e não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada afastamento definitivo, excetuando-se a licença maternidade ou casos excepcionais, implicando na substituição do titular pelo suplente.

Art. 33. Os membros, titulares e suplentes, do COMPED/Goiânia poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública que representam dirigida à Presidência do COMPED/Goiânia, que adotará as providências cabíveis para edição do respectivo ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O membro substituto será nomeado para compor o COMPED/Goiânia até a conclusão do mandato em curso.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 34. Deverá ser necessariamente substituído o membro do COMPED/Goiânia, que:

I - não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa;

II - demonstrar conduta incompatível com os objetivos do COMPED/Goiânia, como prática de violência e discriminação contra seus semelhantes, malversação de recursos públicos e outros casos avaliados pelo Plenário, nos termos da legislação pertinente;

III - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

IV – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º O procedimento será iniciado mediante provocação formal de qualquer membro do COMPED/Goiânia, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição, involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião do Plenário.

Art. 35. Perderá da representação a organização não-governamental quando incorrer em uma das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia; e,

VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental/intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista.

§ 1º A perda do mandato do membro representante do segmento ou entidade que incorrer nas condições previstas nos incisos deste artigo, dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado



PREFEITURA DE GOIÂNIA

por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda de representação dar-se-á mediante a ascensão do segmento ou da entidade suplente até o término do respectivo mandato.

§ 3º Em caso de não haver segmento ou entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela maioria dos membros do COMPED/Goiânia em reunião Plenária.

Art. 36. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) membros titulares ou suplentes do COMPED/Goiânia, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar sindicância, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, disponibilizará para o COMPED/Goiânia, por meio de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, recursos humanos e financeiros para o seu regular funcionamento.

Parágrafo único. Nas reuniões do COMPED/Goiânia deverão ser asseguradas condições de participação das pessoas com deficiência no que concerne à acessibilidade arquitetônica, intérprete de libras, material impresso em *braille* ou digitalizado e demais medidas de acessibilidade sempre que se façam necessárias.

Art. 38. O COMPED/Goiânia, com a interveniência da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos públicos, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 39. Fica expressamente proibida a atuação do COMPED/Goiânia fora das suas finalidades legais.

Art. 40. Nenhum membro do COMPED/Goiânia poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 41. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Nos casos omissos ou de excepcionalidade no interstício das reuniões, a Mesa Diretora tomará decisão *ad referendum* da Plenária.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 42. As propostas de modificação deste Regimento Interno, no todo ou em parte, requer os votos de 2/3 (dois terços) dos integrantes do COMPED/Goiânia, titulares ou suplentes, no exercício da titularidade.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 203, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARCIA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº **1026933**, CPF nº. 006.626.591-63, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora de Administração e Finanças*, símbolo **CDS-4**, da Secretaria Municipal de Finanças, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 204, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RICARDO DE VAL BORGES, matrícula nº 1247476**, CPF nº. 642.650.721-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Superintendente de Planejamento Governamental*, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 205, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, o uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.562.107-8/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **DIONES MÁRCIO DE SOUSA, matrícula nº 1091026, CPF nº 827.606.831-68**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido à Prefeitura Municipal de Jussara - GO, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIÂNIAPIREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.646.448-1/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **PAULO HENRIQUE SILVA, matrícula nº 515060, CPF nº 699.961.641-87**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantido à disposição da Prefeitura Municipal de Anápolis, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 207, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.672.746-5/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO**, matrícula n.º **958409**, CPF nº **494.310.301-44**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, mantido à disposição da Agência de Fomento de Goiás S/A, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 208, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.656.591-1/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **WEBERSON COELHO OLIVEIRA**, matrícula nº **894982**, CPF nº **843.781.741-20**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Anselmo Pereira, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 209, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo 7.656.293-8/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **SANDRA MARIA BONIFÁCIO**, matrícula nº **556076**, CPF nº **950.612.901-00**, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Andrey Azeredo, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 210, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 7.684.254-0/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **LARISSE COUTINHO DE PAULA**, matrícula n.º **723592**, CPF nº **698.323.311-53**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mantida à disposição da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia - GO, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 211, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.656.297-1/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores **AMILTON ALMEIDA VIEIRA**, matrícula nº **460206**, CPF nº **227.622.721-49** e **VAZNI BATISTA DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula nº **467898**, CPF nº **891.468.241-20**, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantidos à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestarem serviços junto ao Gabinete do Vereador Carlin Café, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seus cargos **e sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIÂNIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 212, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda constitucional n.º. 041/03, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar n.º.312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ester Bastos Duarte, matrícula n.º. 448222-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.511,59** (dois mil quinhentos e onze reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.255,80** (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 753,47** (setecentos e cinqüenta e três reais e quarenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 2.273.335-4/2003 e 7.477.909-3/2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 213, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar n.º 312, de 28 de setembro de 2018, arts. 104 e 105, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Lecy Carmo Cardoso Souza, matrícula n.º 236675-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.998,97** (dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.499,49** (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 899,69** (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º 7.318.562-9/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 214, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Concede Progressão Vertical e retifica Decreto de Aposentadoria da servidora que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e o contido nos Processos nº.s 4.985.756-0/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Vertical a servidora **Lana Miguel**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Sociais, passando do **Nível III** para o **Nível IV**, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

Art. 2º De consequência, fica também retificado o **Decreto nº. 2467, de 15 de agosto de 2017**, que concedeu aposentadoria a servidora **Lana Miguel, matrícula nº. 101265-01**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Sociais, Nível IV, Referencia “J”, bem como os proventos serão compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.381,89** (um mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 898,91** (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 967,32** (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) e **Adicional de Incentivo a Profissionalização (2,5%): R\$ 34,59** (trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mantendo-se inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 215, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.656.258-0/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **EULE DE SOUSA CAMPOS, matrícula nº 1038508, CPF nº 778.532.021-72**, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Wellington Peixoto, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 216, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.656.191-5/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores **ADAILTON ALVES MAIA, matrícula nº 514446, CPF nº 335.412.991-34** e **REJANE THAIS ALVES MARCONDES, matrícula nº 615951, CPF nº 802.987.101-53**, lotados na Secretaria Municipal de Administração, mantidos à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestarem serviços junto ao Gabinete do Vereador Zander Fábio, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia –GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 217, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, e artigos 50, I e II; 71, caput; 75, I e II; 76, II; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Maria Aparecida de Lima Reis**, companheira, **Danilo de Lima Silva**, extinção do benefício: 22/07/2024, e **Thalia de Lima Silva**, extinção do benefício: 07/04/2020, quando ambos completam 21 (vinte e um) anos de idade, filhos do ex-servidor **Justino Monteiro da Silva**, matrícula nº. **95680-01**, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Publicas, Grau 05, Referência “G”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 975,98** (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (03): R\$ 292,79** (duzentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), nos termos dos Processos nºs. 2.042.512-1/2002 e 7.531.799-9/2018.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/3 (um terço) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de agosto de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 218, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; art. 73, I; art. 75, I; art. 76, I e art. 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Heleno Luiz Torres**, viúvo da ex-servidora **Itamira da Fonseca, matrícula n.º. 199818-01**, ocupante do cargo de Funcionário Administrativo Educacional, Nível I, Referência “D”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor total de **R\$ 338,42** (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 3.832.309-1/2009 e 7.542.577-5/2018.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de agosto de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 219, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARIA DENISE VASCONCELOS DA PAIXAO SANTOS, matrícula nº 930**, CPF nº. 433.377.671-68, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial I, símbolo AE-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar JEAN VINICIUS RIBEIRO DE MIRANDA, matrícula nº. 607860, CPF nº. 922.199.771-53, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

**EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2018**

PROCESSO nº: 4879 (Sistema Bee).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

CONTRATADO: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

FIRMADO EM: 08 DE JANEIRO DE 2019.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Junta de Serviço Militar do Centro de Goiânia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 4.375/64, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.654/66, Lei Municipal nº 5.673/80 e Decreto Municipal nº 401/80 e Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X c/c o art. 26.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33903615100 (natureza da despesa).

VALOR TOTAL: R\$88.704,00 (oitenta oito mil, setecentos e quatro reais).

NOTA DE EMPENHO: nº 0001 00, DE 08/01/2019.

VIGÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2020.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 41 da Lei Complementar Municipal nº. 262, de 28 de agosto de 2014 e inciso III do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e, ainda:

Considerando que o art. 26 Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, do Município de Goiânia, dispõem que à Procuradoria Geral do Município compete a representação judicial e extrajudicial do Município a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos e entidade integrantes da estrutura da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 040/2018**, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial, Edição Nº 6949, de 05 de dezembro de 2018, a qual foi retificada na Edição N° 6952, de 10 de dezembro de 2018, que **designou** o servidor CLEBER MARCIANO DA SILVA, matrícula: 962694-01, CPF: 905.166.721-34, para exercer a função de confiança I, símbolo FC-1, neste Gabinete, com lotação na Procuradoria Geral do Município,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir 02 de janeiro de 2019.

Cumpra-se**Publique-se**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE,

Art 01: *Dispensar* o servidor **JAIRO TEIXEIRA BARBOSA**, matrícula: 987778-01, CPF: 412.347.231-15, *da função de confiança II*, símbolo FC-2, neste Gabinete, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 02 de janeiro de 2019**.

Art 02: *Designar* o servidor **CLEBER MARCIANO DA SILVA**, matrícula: 962694-01, CPF: 905.166.721-34, *para exercer a função de confiança II*, símbolo FC-2, neste Gabinete, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 02 de janeiro de 2019**.

Cumpra-se

Publique-se

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 004/2019**

Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Procurador Geral Adjunto e Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 26 da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e artigo 8º, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº. 1.899, de 30 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores **ANDRE QUINTINO SILVA PAIVA**, Procurador Geral Adjunto, matrícula nº 1308807-01, CPF nº. 322.365.438-08 e **CAMILLA MATSUURA DE LIMA**, Chefe de Gabinete, matricula nº1311158-01, CPF nº. 030.627.571-67, as competências para receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, proceder ao acato de pareceres, expedir ofícios e a assinatura dos expedientes de encaminhamento nos processos administrativos, em substituição ao Procurador Geral do Município, com validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 08 de janeiro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município

**Retifica a CERTIDÃO Nº. 169/2018****ONDE SE LÊ:**

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 09 e 18/17, da Quadra 578, situados à Rua C-248, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 10.881, e das matrículas das frações idéias do Lote 18/17 de nº. 92.988, 92.989, 98.958, 98.959, 98.960, 98.961, 98.962, 98.963, 98.964, 98.965, 98.966, 98.967, 98.968, 98.969 e 98.970, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 17/19, com as seguintes características e confrontações:

LEIA-SE:**RESOLVE**

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 19 e 18/17, da Quadra 578, situados à Rua C-248, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 10.881, e das matrículas das frações ideais do Lote 18/17 de nº. 87.827, 92.988, 92.989, 98.958, 98.959, 98.960, 98.961, 98.962, 98.963, 98.964, 98.965, 98.966, 98.967, 98.968, 98.969, 98.970, 98.971, 98.972, 98.973, 98.974, 98.975, 98.976 e 98.977 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 17/19, com as seguintes características e confrontações:

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação




CERTIDÃO Nº. 001/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **74991475** de interesse de **RICARDO PAES SANDRE E ESPOSA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 23 e 24 da quadra 47, situados à Rua SB-36, loteamento Portal do Sol II, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 66.605 e 56.395 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 23/24, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 23

LOTE 23	ÁREA	626,79m²
Frente para a Rua SB-36		23,46m
Fundo confrontando com lote 02		11,49m
Lado direito confrontando com o lote 24		35,22m
Lado esquerdo confrontando com o lote 22		35,72m
Sem chanfro		

2- SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 24

LOTE 24	ÁREA	525,58m²
Frente para a Rua SB-36		9,43m+11,60m
Fundo confrontando com o lote 02		10,81m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com





Lado direito confrontando com o lote 25 31,48m

Lado esquerdo confrontando com o lote 23 35,22m

3- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 23/24	ÁREA	1.152,37 m ²
Frente para a Rua SB-36	23,46m+9,43+11,60m	
Fundo confrontando com o lote 02	11,49m+10,81m	
Lado direito confrontando com o lote 25	31,48m	
Lado esquerdo confrontando com o lote 22	35,72m	
Sem chanfro		

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**CERTIDÃO Nº. 002/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **75585969** de interesse de **DIOGENES MORTOZA DA CUNHA E LIVIA DE ALMEIDA CUNHA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta do lote 70 e Viela da Quadra F-36, situados à Rua 115, Setor Sul, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 41.237 e 41.238 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 70 e Viela, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 70

LOTE 70	ÁREA	560,00m²
Frente para a Rua 115		14,00m
Fundo confrontando com Viela		14,00m
Lado direito confrontando com a Rua 72		40,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 68		40,00m

2 - SITUAÇÃO ATUAL DA VIELA

VIELA	ÁREA	44,50m²
Frente para o Lote 70		14,00m
Fundo com o Lote 5 e Viela		7,30m+2,20m+4,80m





Lado direito confrontando com a Viela 2,00m

Lado esquerdo confrontando com a Viela 4,00m

3 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 70 e VIELA **ÁREA** **604,50m²**

Frente para a Rua 115 14,00m

Fundo confrontando com o lote 5 e Viela 7,30m+2,20m+4,80m

Lado direito confrontando com o lote 72 e Viela 42,00m

Lado esquerdo confrontando com o lote 68 e Viela 44,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
 - II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
 - III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


CERTIDÃO Nº. 003/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **66856615/2016** de interesse de **HEIDE COSTA BROCKERS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 25 e 26, da Quadra 231, situados à Avenida 85, Setor Marista, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 57.261 e 57.262, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 25/26, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 25	ÁREA	510,20m²
Frente para Avenida 85.....	14,603m	
Fundo confrontando com Lote 08.....	14,603m	
Lado direito confrontando com Lote 26.....	34,938m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 24.....	34,938m	

2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 26

LOTE 26	ÁREA	510,20m²
Frente para Avenida 85.....	14,603m	
Fundo confrontando com Lote 07.....	14,603m	
Lado direito confrontando com Lote 27.....	34,938m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 25.....	34,938m	

3-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 25/26	ÁREA	1.020,40m²
Frente para Avenida 85.....	29,206m	
Fundo confrontando com Lotes 07 e 08.....	29,206m	
Lado direito confrontando com Lote 27.....	34,938m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 24.....	34,938m	



Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO N°01/2019**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO/SEPLANH, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, Paço Municipal, Bloco E, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.375.243.0001-30, com anuência da Procuradoria Geral do Município, doravante designada **DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominada **DISTRATADA**, por força do presente termo e em conformidade com o disposto no Artigo 79, I, da Lei 8.666/1993, o Distrato Contratual Unilateral, conforme as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO:

O presente Distrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observando a aplicabilidade do artigo 78, inciso XII da mesma lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente distrato se refere ao Contrato nº. 006/2016 que tem como finalidade a prestação de Serviço Integrado de Fiscalização incluindo instalação de software e de infraestrutura para Tecnologia de Informação e Comunicação, que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS MOTIVOS**

O presente Distrato contratual se dá por ato unilateral motivado pelo não cumprimento das obrigações contratuais da empresa **OI MÓVEL S.A.**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O contrato tinha vigência de doze meses após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, no valor de R\$ 1.388.035,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil e trinta e cinco reais), o qual obteve o Certificado nº 8958/2016 da Controladoria Geral do Município no dia 10/11/2016.

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**CLÁUSULA QUARTA
DO FORO**

Para dirimir as litigâncias do presente Termo de Rescisão fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

**PORTARIA Nº 0091/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso IV, Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo Técnico em Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titulação Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 0091/2019**

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	60876762	Juliane Santos da Silva Oliveira	431230-02	20%	12.02.2015
02	67144937	Yara Dias Paiva	404608-02	20%	11.08.2016

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

**PORTARIA Nº 0092/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Agente Municipal de Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 12% (doze por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 0092/2019

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL.	A PARTIR DE
01	63736465	Cristiane Karlla Mendonca Cunha	448966-02	12%	17.05.2016
02	28085150	Geraldina Luiza de Rezende	434868-01	12%	28.04.2015
03	62353171	Neila Aurea Ferreira Teixeira	484571-01	12%	26.06.2015
04	60839999	Rosana Damaceno Medeiros	364762-02	12%	27/04/2016
05	71143091	Sarkis de Freitas Kechichian	1009737-01	12%	11.08.2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0093/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 61028650/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ONILDA BUENO DE MORAIS**, matrícula nº 563153-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.06.2007 a 27.06.2012**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 0094/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75864027/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARCIA REGINA SILVA BORGES**, matrícula nº 1180266-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **01.02.2013 a 31.01.2018**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 0095/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 74646221/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO FERNANDO RANULFO**, matrícula nº 87629-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **10.05.2009 a 09.05.2014**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0096/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 6280871/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 90700-01, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 09 (nove) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **21.11.1999 a 20.11.2004; 21.11.2004 a 20.11.2009 e 21.11.2009 a 20.11.2014**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0097/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 45449769/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **OSNI GONZAGA PIRES**, matrícula nº 6700-1, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **10.06.2005 a 09.06.2010 a 10.06.2010 a 09.06.2015**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0098/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 74656951/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TEREZINHA DE JESUS**, matrícula nº 735000-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **16.03.2011 a 15.03.2016**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0099/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 33881231/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **APARECIDA MARTINS NAVES**, matrícula nº 354961-02, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.05.2004 a 02.05.2009**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0100/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 76271461/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IRACILDA PEREIRA DO LAGO NUNES**, matrícula nº 589772-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, no período de **20 de janeiro de 2019 a 19 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0101/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 76000719/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **PAULA CAMPOS SCHLITZER HAUSS**, matrícula nº 1100157-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogação por mais 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, conforme PORTARIA Nº 4169, de 16 de dezembro de 2016, no período de **05 de dezembro de 2018 a 04 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0102/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 76193461/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **VALERIA FARIA DE JESUS RAMOS**, matrícula nº 857920-05, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, no período de **14 de janeiro de 2019 a 13 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0103/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 76220956/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **RUBIA KELLEN LIMA SEABRA**, matrícula nº 1071963-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, prorrogação por mais 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, conforme PORTARIA Nº 3922, de 18 de novembro de 2016, no período de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0104/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75824599/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ALINE ALVES DA ROCHA**, matrícula nº 1158376-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, no período de **21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0105/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 43141635/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ LUIZ COSTA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 719137-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **26.12.2010 a 25.12.2015**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0106/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 76123365/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIANA DO CARMO FREITAS**, matrícula nº 875821-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, no período de **08 de janeiro de 2019 a 07 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 0107/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 53801226/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PAULO ROBERTO PASSAGLIA**, matrícula nº 842800-01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **13.12.2012 a 12.12.2017**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0108/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 53967990/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IEDA MARIA SOARES MARTINS**, matrícula nº 690341-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.08.2005 a 02.08.2010**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0109/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 54617143/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ALINE DE CASSIA OLIVEIRA CASTRO**, matrícula nº 711640-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **05.12.2010 a 04.12.2015**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0110/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 61123334/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ALDERINA ALVES NOGUEIRA**, matrícula nº 634697-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **26.02.2004 a 25.02.2009 e 26.02.2009 a 25.02.2014**, no período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês janeiro de 2019..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração


PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4885/2018
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E ÓRGÃO PARTICIPANTES
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e a Superintendente de Licitação e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 276 de 03.06.2015; do Decreto Municipal nº 684/2018, do Decreto Municipal nº 028/2017; da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2018 - SRP, destinado à “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, Licenças e Softwares, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC e órgãos participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.” com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 035/2018 - SRP** nos seguintes termos:

**Empresa: Positivo
Tecnologia S.A.
CNPJ: 81.243.735/0019-77**

LOTE 1

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	3.041	Microcomputador Desktop Mini PADRÃO e demais periféricos, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Positivo Modelo: Positivo Master C6200 MiniPro	3.900,00	11.859.900,00
2	Unid.	3.041	Monitor led, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Positivo Modelo: Positivo	600,00	1.824.600,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			22MP55PQ		
3	Unid.	3.041	Microsoft Office Professional, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Microsoft Modelo: Office Professional 2019	450,00	1.368.450,00
Valor Total do Lote				R\$ 15.052.950,00	

LOTE 3

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	168	Microcomputador Desktop Mini superior e demais periféricos, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Positivo Modelo: Positivo Master C6200 MiniPro	4.600,00	772.800,00
2	Unid.	168	Monitor led, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Positivo Modelo: Positivo 22MP55PQ	600,00	100.800,00
3	Unid.	168	Microsoft Office Professional, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Microsoft Modelo: Office Professional 2019	450,00	75.600,00
Valor Total do Lote				R\$ 949.200,00	
Valor Total da Empresa				R\$ 16.002.150,00	


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração
Empresa: SS2 Serviços Engenharia e Comércio Ltda.
CNPJ: 26.817.275/0001-06
LOTE 5

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	204	Switch Acesso, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Dlink Modelo: DGS – 3130-54TS	5.990,00	1.221.960,00

LOTE 6

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	67	Switch Acesso, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Marca: Dlink Modelo: DGS – 3130-54TS	5.990,00	401.330,00

Valor Total da Empresa **R\$ 1.623.290,00**
Empresa: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.
CNPJ: 19.877.285/0002-52
LOTE 8

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	24	Windows Server Datacenter, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.	17.900,00	429.600,00

Valor Total da Empresa **R\$ 429.600,00**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**LOTE 14
Deserto****LOTES 2, 4, 7, 9, 11, 12, 13
Fracassados****LOTE 10
Cancelado****Valor Total da Licitação | R\$ 18.055.040,00**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário

**PORTARIA nº 005/2019**

O Titular do Órgão Contratante **ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO**, nomeado pelo Decreto nº 2689, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, e no uso das atribuições que lhe confere Secretário Municipal de Assistência Social.

RESOLVE,

Art.1º.Designar como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** o(a) servidor(a) **JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA**, matrícula 830232, CPF 036.660.771-53, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, lotado na Diretoria de Administração e Finanças da SEMAS, para acompanhar e fiscalizar o CONTRATO COMURG/SEMAS Nº 003/2019 :

PARTES:	CONTRATO Nº.:
1 . COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG CNPJ: 00.418.160/0001-55 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS CNPJ: 08.932.623/0001-04	003/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2019.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

**PORTARIA Nº 17, DE 09 DE JANEIRO DE 2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a entrega ao Gerente de Planejamento e Suprimento da Rede da Secretaria Municipal de Saúde, **ROGÉRIO EVARISTO CHAVEIRO FAM**, matrícula nº 484067-01, CPF nº 758.188.501-10, RG nº 320209-SSP/GO, um adiantamento no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na modalidade de Cartão Corporativo nº **5591 7275 7000 0002** a ser previamente empenhado nas dotações abaixo discriminadas, destinado a cobrir pequenas despesas descritas no Plano de Aplicação em anexo.

Material de Consumo:

Dotação: 2019.2150.10.302.0180.1551.33903000.110.506

Compactada: 201921500112

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Prestação de Serviços:

Dotação: 2019.2150.10.302.0180.1551.33903900.110.506

Compactada: 201921500115

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O adiantamento a ser concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, não podendo o referido numerário ser aplicado após expirado o prazo fixado.

Art. 3º Fica responsável em atestar o recebimento dos serviços e materiais, o servidor **ROGÉRIO EVARISTO CHAVEIRO FAM**, matrícula nº 484046-01.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a **Portaria Nº 11, de 03 de Janeiro de 2019**, publicada na Edição nº 6968, de 07 de janeiro de 2019.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 74571832

Assunto: Requerimento

DESPACHO Nº 045/2019. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – PESSOA FÍSICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 171 de 30 de maio de 2018, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, torna público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar.

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE SIQUEIRA	019.558.761-85	URGÊNCIA 40H
2	KAIO CESAR DAL'COL OLIVEIRA	142.217.437-94	URGÊNCIA 40H
3	ALESSANDRO ROGERIO BARROS DE REZENDE	526.571.321-20	URGÊNCIA 40H
4	RAFAELA AGRA DE CASTRO	019.084.531-76	URGÊNCIA 40H
5	DANIELLE SILVA DAVID	712.582.801-91	URGÊNCIA 40H
6	ALEX GOULART DE SOUZA	018.848.431-07	URGÊNCIA 40H
7	GUILHERME SOUZA BRITO	037.579.911-76	URGÊNCIA 20H
8	MARIA AUGUSTA AZEVEDO MIRANDA	890.028.301-49	URGÊNCIA 40H
9	DANIELA CRISTINA ENDRES	031.920.811-71	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
10	PHABLIO JOSE SILVA	756.873.211-87	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
11	NATALIA CARASEK MATOS CASCUDO	753.625.891-72	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
12	GABRIELA ALVES FELIX DE FREITAS	039.340.251-70	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
13	VIRGILIO DIAS FURTADO MENDONÇA	003.939.011-06	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
14	JULIA MACHADO FERNANDES	013.588.411-01	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO ORIGINAL:** 71352323/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 75079052/2018**PROPONENTE:** MARCOS VINICIUS NUNES DAS NEVES**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 005/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 010/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“GRUPO VIVA 42 ANOS DE CULTURA”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 67818016/2016**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 67442628/2016**PROPONENTE:** CLARICE ALVES DE JESUS**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 006/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 022/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“FOTO LIVRE”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 67433769/2016**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 72978773/2018**PROPONENTE:** ERICKA ALVES DE CASTRO VILELA CARRIJO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 007/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 024/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**MÚSICOS GOIANOS PELO MUNDO**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 63396737/2015**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 71928543/2017**PROPONENTE:** SEBASTIANA BENEDITA COELHO DE MORAES COUTEIRO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 008/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 003/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“CD DANÇA DAS MARES”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 71378551/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 74656137/2018**PROPONENTE:** EURICO BENJAMIN DOS SANTOS MOREIRA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 009/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 004/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“TURNE 15 ANOS CANTANDO E DANÇANDO”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 71289354/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 74210384/2018**PROPONENTE:** JULIANA EVANGELISTA BRASILEIRO SOUZA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 010/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 005/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“HISTORIANDO COM POTEIRO II”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO ORIGINAL: 67425421/2016

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 73347572/2018

PROPONENTE: FERNANDA SANTOS SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 011/2019- GAB

Com base no Parecer nº 015/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“TURNÊ – CD- QUARTETO PIXINGA INTERPRETA CLASSICOS DO CHORO”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno

Secretário da Cultura

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Parque Atheneu, nº 1477, Setor Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74080-400

Contato: 3596-6700 / culturagab@hotmail.com

**PROCESSO ORIGINAL:** 67485564/2016**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 74721923/2018**PROPONENTE:** LUIZ MAURO DE DEUS**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 012/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 013/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“NA ESCURIDÃO DO ATELIÊ NASCE A LUZ”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 67434102/2016****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 73691265/2018****PROPONENTE: ISABEL MARIA DE FATIMA RORIZ POMPEU DE PINA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 013/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 012/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“CD BEBEL RORIZ”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 71437396/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 74077269/2018**PROPONENTE:** CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 014/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 011/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“LIVRO PROSA: PEQUIZEIROS, ZEN BUDISTAS E ZEPELINS”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 71821765/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 74674470/2018**PROPONENTE:** SANDRA ROSA DE OLIVEIRA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 015/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 019/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“QUAL A COR DO CORAÇÃO?”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 67369751/2016****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 73133220/2018****PROPONENTE: MARILIA RODRIGUES DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 016/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 002/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“PLANTA DE RAIZ PROFUNDA”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 71288960/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 75429274/2018**PROPONENTE:** MARIA EUGENIA PACHECO ALENCASTRO VEIGA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 017/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 020/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“CD FUI EU”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO ORIGINAL: 67390610/2016

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 74147721/2018

PROPONENTE: IURI VAZ MIRANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 018/2019- GAB

Com base no Parecer nº 014/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**ESTAÇÃO CENICA**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 67395662/2016**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 71131360/2017**PROPONENTE:** FRANCIELLE THAIANE GUEDES DA SILVA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 019/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 021/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“POESIA URBANA: GOIÂNIA DEMOCRATIZANDO A CULTURA LITERÁRIA”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL** 62870303/2015**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 72531817/2017**PROPONENTE:** JAILSON DE SOUSA MENEZES**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 020/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 016/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“CLARINETE E FOLCLORE”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 71378314/2017****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 74181970/2018****PROPONENTE: ISADORA MAGALHÃES NUNES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 021/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 018/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“DIGIPACK HERETIC: MASTER E PRENSAGEM”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 62935570/2015****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 70039117/2017****PROPONENTE: CELINE BARROS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 022/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 017/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“QUADRILHA ARRIBA A SAIA”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 71378012/2017****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 74807372/2018****PROPONENTE: GUSTAVO RAPHAEL SANTANA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 023/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 006/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“BONECOS ECOLOGICOS NOS CMEIS”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 67470257/2016****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 71913791/2017****PROPONENTE: JECIMAR DE SOUZA ARRUDA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 024/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 007/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“O INSTITUTO NA ARTE”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 71662551/2017****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 74181813/2018****PROPONENTE: GUILHERME AGUIAR LEAL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 025/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 009/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**HUMAN: INSTRUMENTAL 7 CORDAS (EP)**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL:** 71304035/2017**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 73696437/2018**PROPONENTE:** ANCELMO PORTELA DE ARAUJO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 026/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 0008/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“PAROARA: UM DESBRAVADOR DE SONHOS”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 67458362/2016****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 73204801/2018****PROPONENTE: NADIA APARECIDA PIRES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 027/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 001/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“SERIE MUNDO NOVO”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 71876101/2017****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 74571051/2018****PROPONENTE: MARIA APARECIDA ABDALA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 028/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 023/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“5º ICUMAN LAB – LABORATÓRIO DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO CENTRO- OESTE”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PROCESSO ORIGINAL: 67470133/2016****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 74210538/2018****PROPONENTE: MARIA DE LOURDES DA CUNHA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO N° 029/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 025/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“INTERCAMBIO BRASIL/ CUBA/ VENEZUELA”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 10 de janeiro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PORTARIA N.º 02/2019**

O **Secretário** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** o servidor **Grosman Vinícius Marques**, matrícula nº 712531, CPF nº. 936.694.611-91 e CREA nº 1013112539/D-GO, ocupante do cargo de Diretor na Diretoria de Serviços Públicos desta Secretaria, para gerenciar todas as atividades decorrentes do Contrato nº 027/2018 do Processo BEE 5320/2018, que tem como objeto **na prestação de serviços da substituição e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED, pertencentes à diversos Bairros de Município de Goiânia/GO**, firmado com a empresa CITÉLUZ Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, conforme modelo nos Anexos I, II e III da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**PORTARIA N.º 03/2019**

O Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Carlos Araújo Costa Filho** matrícula nº 142476-01, CREA nº 2919/D-GO, Engenheiro Eletricista da Diretoria de Serviços Públicos desta Secretaria, para fiscalizar todas as atividades decorrentes do Contrato nº 027/2018 do Processo BEE 5320/2018, que tem como objeto **na prestação de serviços da substituição e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED, pertencentes à diversos Bairros de Município de Goiânia/GO**, firmado com a empresa CITÉLUZ Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, conforme modelo nos Anexos I, II e III da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2018**

1. LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 11 de Janeiro de 2019.
2. FUNDAMENTO O presente aditamento de prazo do contrato dispõe na Lei Federal nº. 8.666/93 prevista em seu art. 57, § 1º e suas alterações.
3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIANIA, com interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER e a empresa CONVEM CONSTRUTORA EIRELI.
4. OBJETO: Aditamento do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias conforme documentos em anexo objetivando a construção e revitalização da PRAÇA do PEQUI localizado no setor Parque Atheneu para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.
5. PROCESSO BEE: 2997/4/1
6. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de mais 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo inicio e vencimento em dia de expediente.
7. VALOR: R\$ 287.371,38 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).
8. GESTOR: RONALDO VIEIRA





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 003/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora MARTHA COSTA BARBOSA, matrícula 926604-1, 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 05/08/2013 a 04/08/2018, para serem usufruídas a partir de 09 de janeiro de 2019, conforme Parecer Jurídico Nº 214/2018 da Chefia de Advocacia Setorial desta pasta, emitido nos autos do processo 76191603.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 4 dias do mês de janeiro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br




PORTARIA Nº 004/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder averbação ao tempo de serviço do servidor Valdomiro Correia de Miranda, matrícula nº. 869635-01, lotado nesta Agência, dos períodos abaixo informados, conforme as certidões expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como o Parecer Jurídico nº. 215/2018, contidos no processo administrativo nº. 75506023.

FINALIDADE	EMPREGADOR	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Aposentadoria e Disponibilidade	Viação Araguarina Ltda	02 mês 15 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Celta Construtora e Incorporadora Eireli	03 meses 14 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Ouro Preto Engenharia Ltda	01 ano, 02 meses e 24 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Indústria de Bebidas Antarctica do Sudoeste S.A	07 meses e 23 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Viação Araguarina Ltda	07 meses e 15 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	27 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	03 meses e 03 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Transcentral Transportadora Central Ltda	01 mês e 04 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Unilever Brasil Industrial Ltda	19 dias
	TOTAL	03 anos, 05 meses e 24 dias

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 7 dias do mês de janeiro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 005/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar os efeitos da Portaria nº 192/2018.

Art. 2º – Convocar a servidora CELIA MARIA MOTA, matrícula 394254, a retomar suas atividades, a partir de 07/01/2019, ficando 48 (quarenta e oito) dias restantes de sua Licença, para serem usufruídas em data oportuna.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 7 dias do mês de janeiro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 006/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Interromper a Licença Por Interesse Particular concedida pela Portaria Nº 135/2018 GAB/AMMA ao servidor Josué Moisés Pereira Martins, matrícula nº. 1050672-01.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2019.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 7 dias do mês de janeiro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

1. ESPÉCIE:	TERMO DE ACORDO.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente a disposição sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel, situado à Rua J – 55, lote 17, quadra 97, Setor Jaó, Goiânia-GO, conforme certidão de registro de imóveis da 3 ^a circunscrição de Goiânia, matrícula nº 9.607, perfazendo uma área de 360,00 m ² .
3. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA e Milton Rodrigues Fernandes.
4. PROCESSO N:	56975012
5. VALOR:	R\$ 79.246,80

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74.055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO
AO TERMO DE ACORDO**

1. ESPÉCIE:	1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE ACORDO.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente a retificação da dotação orçamentária.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA e Milton Rodrigues Fernandes.</i>
4. PROCESSO N:	56975012
5. VALOR:	R\$ 79.246,80

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74.055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 910/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUAIA PAINEIS EIRELI - ME
5. PROCESSO Nº:	66079384

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 911/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUAIA PAINEIS EIRELI - ME
5. PROCESSO Nº:	66079341

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 912/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUAIA PAINEIS EIRELI - ME
5. PROCESSO Nº:	67200080

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 913/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 154-A, da Lei Complementar Nº. 014/92.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LEONDINO PINTO DE ALMEIDA
5. PROCESSO Nº:	52333903

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 914/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 154-A, da Lei Complementar Nº. 014/92.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LEONDINO PINTO DE ALMEIDA
5. PROCESSO Nº:	52333881

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 915/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 154-A, da Lei Complementar Nº. 014/92.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LEONDINO PINTO DE ALMEIDA
5. PROCESSO Nº:	52333750

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 916/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
5. PROCESSO Nº:	58040207

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 917/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
5. PROCESSO Nº:	58040304

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 918/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
5. PROCESSO Nº:	58040240

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 919/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MIRA GOIANIA OUTDOOR LTDA
5. PROCESSO Nº:	51491998

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 920/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MIRA GOIANIA OUTDOOR LTDA
5. PROCESSO Nº:	51491947

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 921/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MIRA GOIANIA OUTDOOR LTDA
5. PROCESSO Nº:	59844474

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 922/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE OUT DOOR PLUS LTDA
5. PROCESSO Nº:	46198794

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 923/2018

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário COM FINS MERCANTIS em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE OUT DOOR PLUS LTDA
5. PROCESSO Nº:	46200071

Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2014-AJU**Processo Administrativo nº 75988095/2018**CONTRATANTES:**

Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG e BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

DATA: Goiânia, 10 de janeiro de 2019.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho - **PRESIDENTE** e
José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**
CONTRATADA – Daniella Rodrigues de Carvalho - **CONTRATADA**

FINALIDADE: Prorrogação do Contrato nº 076/2014-AJU8.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO – R\$ 143.106,87 (cento e quarenta e três mil, cento e seis reais, oitenta e sete centavos).

FORO: Goiânia - GO.

Aristóteles de Paula e Silva Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP 74.405.010
Fone: (62) 3524-8580



PORTARIA Nº 028, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o contido no Memorando nº 002/2019-GVAA, do Gabinete do Vereador Andrey Azeredo,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Marcelo Lins de Moura	Secretário Parlamentar II	SP-II

VIGÊNCIA
1º de janeiro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Andrey Azeredo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 029, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2019-GVAA, do Gabinete do Vereador Andrey Azeredo,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Daniella Santos Costa	Assessor Parlamentar III	AP-III

VIGÊNCIA
1º de janeiro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Andrey Azeredo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 030, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018,

RESOLVE:

nomear **Paulo de Tarso Leda**, CPF: 056.701.101-10, para ocupar *interinamente*, o cargo comissionado de Diretor Legislativo, correspondente ao símbolo DS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 036, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018 e tendo em vista o contido no Memorando nº 001/2019, do Gabinete do Vereador Dr. Paulo Daher,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Luiz Claudio Ponce Caiado	Assessor Parlamentar I	AP-I

VIGÊNCIA
08 de janeiro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Dr. Paulo Daher

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 037, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º do artigo 20 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO**,

Considerando a necessidade de se disciplinar o horário de funcionamento desta Casa Legislativa, a conveniência da organização e planejamento da jornada de trabalho dos servidores do legislativo municipal face aos feriados considerados prolongados no exercício de 2019, sem prejuízo dos serviços essenciais, bem como a transparência junto a sociedade;

Considerando ainda, a necessidade de economia com as despesas administrativas de manutenção da Casa Legislativa, que se justifica pela redução da demanda interna e externa;

Resolve:

Art.1º fixar calendário da Câmara Municipal de Goiânia no exercício de 2019, conforme a seguir.

FERIADOS:

Data	Dia da Semana	Descrição
05/03/2019	terça-feira	Carnaval
19/04/2019	sexta-feira	Semana Santa (sexta-feira da paixão)
01/05/2019	quarta-feira	Dia do Trabalho
24/05/2019	sexta-feira	Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira de Goiânia)
20/06/2019	quinta-feira	Corpus Christi
24/10/2019	quinta-feira	Aniversário de Goiânia
15/11/2019	sexta-feira	Proclamação da República
25/12/2019	quarta-feira	Natal

PONTOS FACULTATIVOS:

Data	Dia da Semana	Descrição
04/03/2019	Segunda-feira	Carnaval
06/03/2019	Quarta-feira	Quarta feira de Cinzas
18/04/2019	Quinta-feira	Quinta feira Santa
21/06/2019	Sexta-feira	Corpus Christi
24/12/2019	terça-feira	Natal
31/12/2019	terça-feira	Confraternização Universal

RECESSO LEGISLATIVO

Art.2º No segundo período de recesso legislativo do exercício de 2019, que tem por termo inicial a data de 16 e término final a data de 31 de julho de 2019, nos termos do art. 76, da Lei Orgânica do Município, o expediente administrativo da Câmara Municipal de Goiânia será das 07:00h às 13:00h.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

§ 1º Os servidores que prestam serviços no horário vespertino deverão cumprir a jornada de trabalho no horário previsto no caput deste artigo.

§ 2º O controle e aferição da frequencia dos servidores ficará a cargo da chefia imediata, que a seu critério, poderá estabelecer escala de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

GB FEITOSA AUTO PECAS LTDA, CNPJ/CPF nº 13.397.747/0001-77, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a seguinte (s) atividade (s): comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, na Avenida Consolação, s/n, Quadra 41, Lote 07, Vila Adélia I e III, Goiânia, Go, CEP: 74.323-046.

MRV PRIME PROJETO GOIÁS D INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ:23.344.821/0001-40, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **66508711**, a renovação da Licença Ambiental de Instalação da obra do Gran Milano, em construção à Rua MDV-01, Qd. 17, Lt. 01/32, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia, Go.